

001421

MUNICIPIO DE SAN PABLO DE LOS RIOS

09/10/2024 07:30:00		RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
21/10/2024 07:50:00		ANÁLISE DE PROPOSTAS			
21/10/2024 17:29:43		DISPUTA			
21/10/2024 17:29:43	LANCE	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 181)			6,47
21/10/2024 17:29:43	LANCE	FUNCIONAL MEDICAMENTOS LTDA			6,47
21/10/2024 17:29:43	LANCE	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			6,47
21/10/2024 17:29:43	LANCE	TECHSUL MEDICAMENTOS LTDA			6,47
21/10/2024 17:29:43	LANCE	FLOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			6,47
21/10/2024 17:29:43	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			6,47
21/10/2024 17:29:43	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			6,46
21/10/2024 17:29:43	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			6,47
21/10/2024 17:29:50	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			158
21/10/2024 17:29:54	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			145
21/10/2024 17:29:56	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			129
21/10/2024 17:29:01	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			142
21/10/2024 17:29:02	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			141
21/10/2024 17:29:03	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			140
21/10/2024 17:29:04	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			136
21/10/2024 17:29:05	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			139
21/10/2024 17:29:06	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			136
21/10/2024 17:29:07	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			137
21/10/2024 17:29:08	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			134
21/10/2024 17:29:09	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			133
21/10/2024 17:29:10	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			131
21/10/2024 17:29:11	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			130
21/10/2024 17:29:12	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			127
21/10/2024 17:29:13	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			124
21/10/2024 17:29:14	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			123
21/10/2024 17:29:15	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			121
21/10/2024 17:29:16	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			119
21/10/2024 17:29:17	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			117
21/10/2024 17:29:18	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			116
21/10/2024 17:29:19	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			115
21/10/2024 17:29:20	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			114
21/10/2024 17:29:21	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			113
21/10/2024 17:29:22	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			112
21/10/2024 17:29:23	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			111
21/10/2024 17:29:24	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			110
21/10/2024 17:29:25	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			109
21/10/2024 17:29:26	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			108
21/10/2024 17:29:27	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			107
21/10/2024 17:29:28	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			106
21/10/2024 17:29:29	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			105
21/10/2024 17:29:30	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			104
21/10/2024 17:29:31	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			103
21/10/2024 17:29:32	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			102
21/10/2024 17:29:33	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			101
21/10/2024 17:29:34	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			100
21/10/2024 17:29:35	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			99
21/10/2024 17:29:36	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			98
21/10/2024 17:29:37	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			97
21/10/2024 17:29:38	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			96
21/10/2024 17:29:39	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			95
21/10/2024 17:29:40	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			94
21/10/2024 17:29:41	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			93
21/10/2024 17:29:42	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			92
21/10/2024 17:29:43	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			91
21/10/2024 17:29:44	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			90
21/10/2024 17:29:45	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			89
21/10/2024 17:29:46	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			88
21/10/2024 17:29:47	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			87
21/10/2024 17:29:48	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			86
21/10/2024 17:29:49	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			85
21/10/2024 17:29:50	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			84
21/10/2024 17:29:51	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			83
21/10/2024 17:29:52	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			82
21/10/2024 17:29:53	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			81
21/10/2024 17:29:54	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			80
21/10/2024 17:29:55	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			79
21/10/2024 17:29:56	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			78
21/10/2024 17:29:57	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			77
21/10/2024 17:29:58	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			76
21/10/2024 17:29:59	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			75
21/10/2024 17:30:00	LANCE	PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI			74

2					AR EIRELI	6,092
2					(PARTICIPANTE)	6,08
2					AR EIRELI	6,074
2					(PARTICIPANTE)	6,06
2					AR EIRELI	6,038
2					(PARTICIPANTE)	6,03
2					AR EIRELI	6,00
2					(PARTICIPANTE)	5,99
2					AR EIRELI	5,987
2					(PARTICIPANTE)	5,98
2					AR EIRELI	5,959
2					(PARTICIPANTE)	5,945
2					AR EIRELI	5,945
2					(PARTICIPANTE)	5,94
2					AR EIRELI	5,92
2					(PARTICIPANTE)	5,91
2					AR EIRELI	5,908
2					(PARTICIPANTE)	5,90
2					AR EIRELI	5,885
2					(PARTICIPANTE)	5,88
2					AR EIRELI	5,855
2					(PARTICIPANTE)	5,84
2					(PARTICIPANTE) (92)	5,90
2					AR EIRELI	5,827
2					(PARTICIPANTE)	5,82
2					AR EIRELI	5,798
2					(PARTICIPANTE)	5,778
2					AR EIRELI	5,778
2					(PARTICIPANTE)	5,77
2					AR EIRELI	5,753
2					(PARTICIPANTE)	5,74
2					AR EIRELI	5,719
2					(PARTICIPANTE)	5,71
2					AR EIRELI	5,691
2	4				(PARTICIPANTE)	5,68
2					AR EIRELI	5,678
2					(PARTICIPANTE)	5,67
2					AR EIRELI	5,655
2					(PARTICIPANTE)	5,64
21					AR EIRELI	5,629
21	2024				(PARTICIPANTE)	5,62
21	21				AR EIRELI	5,609
2	24				(PARTICIPANTE)	5,60
21					AR EIRELI	5,584

001423

MINISTRE DE L'ÉDUCATION

DATA	HORA	EMPRESA	VALOR	STATUS	REMARKS
21/10/2024	17:33:22	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		5,57
21/10/2024	17:33:27	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		563
21/10/2024	17:33:28	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		5,55
21/10/2024	17:33:32	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		529
21/10/2024	17:33:34	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		5,52
21/10/2024	17:33:38	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		494
21/10/2024	17:33:41	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		5,48
21/10/2024	17:33:44	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		15
21/10/2024	17:33:47	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		44
21/10/2024	17:33:49	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		38
21/10/2024	17:33:51	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		43
21/10/2024	17:33:55	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		19
21/10/2024	17:33:57	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		41
21/10/2024	17:34:01	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		93
21/10/2024	17:34:03	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		38
21/10/2024	17:34:05	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		55
21/10/2024	17:34:07	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		26
21/10/2024	17:34:09	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		33
21/10/2024	17:34:11	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		32
21/10/2024	17:34:13	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		26
21/10/2024	17:34:15	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		20
21/10/2024	17:34:17	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		1
21/10/2024	17:34:19	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		8
21/10/2024	17:34:21	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		6
21/10/2024	17:34:23	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		8
21/10/2024	17:34:25	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		9
21/10/2024	17:34:27	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		0
21/10/2024	17:34:29	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		5
21/10/2024	17:34:31	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		4
21/10/2024	17:34:33	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		3
21/10/2024	17:34:35	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		6
21/10/2024	17:34:37	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		0
21/10/2024	17:34:39	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		5
21/10/2024	17:34:41	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		0
21/10/2024	17:34:43	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		5
21/10/2024	17:34:45	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		4
21/10/2024	17:34:47	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		7
21/10/2024	17:34:49	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		
21/10/2024	17:34:51	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		6
21/10/2024	17:34:53	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		6
21/10/2024	17:34:55	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		8
21/10/2024	17:34:57	LANCE	PERCELA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		
21/10/2024	17:34:59	LANCE	LE P L E EDUCACAO E SAUDE E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE)		

001425

1. QUIR-PA

21/10/2024 17:29:43	LANCE	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE (49))	1,22
21/10/2024 17:29:43	LANCE	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE (33))	1,22
21/10/2024 17:29:43	LANCE	AGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE (11))	1,22
21/10/2024 17:29:43	LANCE	LE PUELO DUCOS (PARTICIPANTE (1))	1,22
21/10/2024 17:29:43	LANCE	PREMIUM HC	1,22
21/10/2024 17:36:46	LANCE	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE (49))	0,792
21/10/2024 17:44:43	TEMPO BANCÁRIO		
21/10/2024 17:44:47	LANCE	PREMIUM HC	1,21
21/10/2024 17:44:50	LANCE	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA	0,8712
21/10/2024 17:44:50	LANCE	AGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,86
21/10/2024 17:49:00	TEMPO BANCÁRIO		

Alguns participantes do teste de χ^2 apresentaram valores de χ^2 maiores do que o valor crítico de 3,84, portanto, rejeitamos a hipótese nula. Assim, podemos afirmar que há uma associação entre o tipo de teste utilizado e o tipo de erro cometido. O teste de χ^2 também foi utilizado para verificar se há uma associação entre o tipo de teste utilizado e o tipo de erro cometido. Os resultados são apresentados na Tabela 1.

[illegible]

Item: 1	UN	RIC	F	
Descrição: CODR	10	19	12	ENTRADA
Quantidade: 2.000				1.360,00

Razão Social	ME
1 FUNCIONAL MATERIAIS E	Sim
2 CMH - CENTRO DE	Sim
3 ELO DISTRIBUICAO	Sim
4 PREMISSE E PLANTAL	Sim
5 L E P LIFE EDUCACAO EM	Sim
6 CAVALLI COM DE ROD	Sim
7 DIFE DISTRIBUICAO DE	Sim
8 ESFIGMED COMERCIAL	Sim
9 MEDICAMENTOS	Sim

Razão Social: _____ Nome: _____ Nº: _____ Data: ____/____/____

001426

[illegible]

LOT 245

		VALORES UNID.	PREÇOS
Item: 1	Unid.: UNIDADE	Marca: GLOM	Modelo: GLOMFD
Descrição:	LUBR. 180-CATERPILAR, SERRIFÉRICO, VISCOS. 15W-40, DIÂMETRO:24 GRAU, COMPRIMENTO:CERCA 20 MM		
Quantidade:	Valor Unit.: 0,756	Valor Total: 1.512,00	

CLA - CONTAÇÃO

001427

MUNICIPIO DE ALTO PIRUL
ALTO PIQUIRI-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PÉROLA IMPORTADORA E	907	30.888.187/0001-72	1,71	0,756		Sim
2 ELO DISTRIBUIDORA DE	949	11.121.600/0001-30	1,71	0,787	4,10	Sim
3 FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES	9	11.121.600/0001-30	1,71	0,79	0,38	Sim
4 DIFE DISTRIBUIDORA DE				0,792	0,25	Sim
5 CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS -	835	20.000.000/0001-71	1,71	0,828	4,55	Sim
6 L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E	292	49.875.336/0001-97	1,71	0,89	7,49	Sim
7 AGUIA DISTRIBUIDORA DE					3,13	Sim
8 PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES	217	11.121.600/0001-30	1,71	1,1	12,50	Sim
9 ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	1	11.121.600/0001-30	1,71	1,71	2,17	Sim
10 PREMISSE HOSPITALAR LTDA				1,71	1,71	Sim
11 MEDICAMENTOS DE AZTIRELI	8			1,71	0,00	Sim

[illegible]

Razão Social	Valor Inicial	Valor Final	Variação (%)	ME
--------------	---------------	-------------	--------------	----

[illegible]

001429

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR

[illegible]

001430

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
ALTO PIQUIRI-PR



PREGOEIRO: LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR



Membro JEFFERSON XAVIER DE OLIVEIRA



MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO CLAUDEMIR BORGES

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO**De:** Procuradoria Jurídica**Para:** Comissão Permanente de Licitação**Processo:** Pregão Eletrônico 31/2024 – Processo Licitatório 84/2024 – Materiais Hospitalares.**Data:** 23/10/2024

Trata-se de contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares, com descritivo acima e que consta no Anexo I do presente Edital, a ser realizada pela modalidade de Pregão Eletrônico e julgado pelo critério Menor Preço – Por Lote.

O processo transcorreu regularmente, havendo publicação do certame, no Jornal Umuarama Ilustrado em 09/10/2024, para realização do certame em 21/10/2024 respeitando-se o octídio legal. Acessaram e participaram pela Plataforma eletrônica 29 (vinte e nove) licitantes, sagrando-se vencedoras as empresas:

ACL ASSTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP;

ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME;

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA;

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME;

ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA;

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – EPP;

FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E AASSESSORIAS LTDA;

L E O LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA;

LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME;

PREMISSE HOSPITALAR LTDA;

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA;

SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – EPP;

TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

Conforme ata de Abertura e Julgamento. Não houve impugnação ao Edital ou Recurso do resultado do certame, inclusive sendo renunciado na ata da sessão.

Alguns pontos sempre merecem destaque dentre eles, verificar-se a idoneidade da(s) proposta(s) [item(ns) ou (s) lote(s)], se toda a documentação está dentro da exigência do Edital e da legislação (especialmente as certidões negativas). Necessário ainda o envio da documentação pelo licitante vencedor, e se for o caso da proposta readequada, antes de ser realizado a homologação e o Contrato Administrativo entre o Município e a empresa contratada.

Outro ponto a ser observado antes da homologação do certame e da realização da contratação, é quanto à idoneidade da contratada, se mesma não está impedida de contratar com o poder público (pode-se consultar o sítio

unfichter

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

eletrônico do TCE-PR), ou se dela fazem parte como gerente ou sócio servidor público ou qualquer agente político do município de Alto Piquiri (quer do Poder Executivo ou Legislativo), o que seria um empecilho à contratação. Necessário ainda alertar que a execução do contrato objeto não pode ser realizado direta ou indiretamente por servidor público.

Quanto a composição da comissão de licitação que compôs e atuou no certame, se houve a presença de no mínimo 2 (dois) servidores efetivos. E, se houve participação do certame empresa que tenham em seu quadro de sócio-gerente ou proprietários servidores da administração municipal ou estadual.

Por outro lado, quando da futura execução do contrato, deve-se conferir o controle da entrega do produto ou prestação do serviço.

Por fim, deve ser observado, quanto aos pagamentos, que os mesmos só podem ser realizados se houver dotação orçamentária válida, e deve ocorrer apenas após a efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

Quando for o caso de prestação de serviços, deve-se reter na fonte os tributos incidentes, notadamente o ISS quando houver prestação de serviço correspondente ao fato gerador deste tributo (desde que a empresa não seja optante pelo regime de tributação do Simples Nacional), e que a empresa detenha as certidões negativas exigidas.

Os contratos, bem como eventuais aditivos, deverão ser publicação no Diário Oficial do Município e do Estado, tendo em vista tratar-se de verba estadual.

A critério da Administração, podem ser precedidas de consulta a esta Procuradoria sobre eventuais dúvidas que vierem a ocorrer em futuros e eventuais aditivos.

É o parecer pela regularidade formal do certame até o presente momento.

Alto Piquiri, 23 de outubro de 2024

Marta Richter Cabral
OAB/PR 17.186



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

001433

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 2149/2024

Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 206/2024 de 01 de julho de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2024, que tem por objeto a (o) Aquisição parcelada de material hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PROponente:	Valor Total
ACL ASSITENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP	R\$ 1.122,00 um mil, cento e vinte e dois reais
ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME	R\$ 50.256,36 cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.281,47 quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos
DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 1.119,06 um mil, cento e dezenove reais e seis centavos
ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 69.714,70 sessenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP	R\$ 28.401,57 vinte e oito mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos
FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA	R\$ 17.042,60 dezessete mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos

L E P LIFE EDUCACAO EM SAUDE E COMERCIO LTDA	R\$ 15.481,05 quinze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos
LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.237,90 quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos
PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	R\$ 34.130,70 trinta e quatro mil, cento e trinta reais e setenta centavos
PREMISSE HOSPITALAR LTDA	R\$ 3.329,30 três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA	R\$ 898,90 oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos
SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 7.964,67 sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos
TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 972,50 novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2024


GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA.

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.627.453/0001-85, sediada na AVENIDA CERRO AZUL, 2485, na cidade de Maringá - PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor Carlos Renato Tedardi, Sócio Administrador, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 84/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. 31/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de material hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de **PREGÃO nº 31/2024**, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** em 23 de outubro de 2024.

1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 261:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21278	Teste rápido e qualitativo para Detecção de troponina icardiaca (ctnl) - no sangue total soro ou plasma Humano, imunocromatografia, Apresentação kit completo, teste, Diluente, lanceta, folheto explicativo.	UN	300	3,7400	1.122,00	BIOCON TESTE RAPIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

					TOTAL:	R\$	
						1.122,00	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 24 de outubro de 2024 estendendo-se até 24 de abril de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais)**, que serão pagos conforme execução.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.18. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*

10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*

10.2.4.5. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3354 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

001445

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 23 de outubro de 2024.


Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS RENATO
TEDARDI:822292
28900

Assinado de forma digital
por CARLOS RENATO
TEDARDI:82229228900
Dados: 2024.10.28 13:30:36
-03'00'

Carlos Renato Tedardi - Representante Legal
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
 CEP. 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
 Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALTO PIQUIRI E A EMPRESA ÁGUIA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
SUPRIMENTOS EIRELI - ME**

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.789.446/0001-01, sediada na AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4455, na cidade de Umuarama - PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor Guilherme Ulian Peron, Sócio Administrador, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 84/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. 31/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a Aquisição parcelada de material hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência., conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de **PREGÃO nº 31/2024**, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** em 23 de outubro de 2024.

1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 8:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19479	Codbr: 357880 - glicose, concentração: 5% frasco 250ml	UN	200	3,9900	798,00	JP
					TOTAL:	798,0000	

LOTE 9:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19480	Codbr: 357880 - glicose, concentração: 5% frasco 500ml	UN	200	4,9700	994,00	JP
					TOTAL:	994,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 15:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19478	Codbr: 307326 - saco material: polietileno cor: branca capacidade: 40 l aplicação: lixo hospitalar pct com 100 unid	PCT	100	14,8900	1.489,00	TEKPLAST
					TOTAL:	1.489,00	

LOTE 18:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14453	Codbr: 423465 - abaixador de língua de madeira descartável c/100	PCT	100	5,1700	517,00	THEOTO
					TOTAL:	517,00	

LOTE 25:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16305	Codbr: 279734 - algodão, ortopédico em mantas em fibra de algodão cru, 20cmx100cm, enrolado em papel apropriado, não estéril embalagem individual	UN	50	1,5100	75,50	CREMER
					TOTAL:	75,50	

LOTE 29:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14468	Codbr: 444370 - atadura tipo 1 crepom, material:1, 100% algodão, dimensões 20cm, gramatura 1, cerca de 9 fios/cm2, embalagem individual rolo 1,25m	UN	600	0,5000	300,00	MAISMED
					TOTAL:	300,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 30:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14470	Codbr: 444350 - atadura tipo 1 crepom, material:1, 100% algodão, dimensões 8cm, gramatura 1: cerca de 13 fios/cm2, rolo 1,80m	UN	600	0,2600	156,00	MAISMED
TOTAL:						156,00	

LOTE 33:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14472	Codbr: 375041 - avental descartável uso hospitalar 30g/m2 manga longa	UN	50	1,4500	72,50	ANADONA
TOTAL:						72,50	

LOTE 35:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14474	Codbr: 316020 - canula orofaríngea nº 01	UN	2	1,6300	3,26	ADVANTIVE
TOTAL:						3,26	

LOTE 36:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14475	Codbr: 316021 - canula orofaríngea nº 02	UN	2	1,6000	3,20	ADVANTIVE
TOTAL:						3,20	

LOTE 37:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14476	Codbr: 316022 - canula orofaríngea nº 03	UN	2	1,5500	3,10	ADVANTIVE
TOTAL:						3,10	

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14477	Codbr: 316023 - canula orofaringea nº 04	UN	2	1,6500	3,30	ADVANTIVE
					TOTAL:	3,30	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14478	Codbr: 316024 - canula orofaringea nº 05	UN	2	1,6500	3,30	ADVANTIVE
					TOTAL:	3,30	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14479	Cdobr: 276158 - canula orofaringea nº 000	UN	2	1,6500	3,30	ADVANTIVE
					TOTAL:	3,30	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14482	Codbr: 279763 - cateter aspiração traqueal, material: pvc atóxico flexível nº 8	UN	50	0,6600	33,00	MEDSONDA
					TOTAL:	33,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14485	Codbr: 0437180-cateter periférico, venoso, diametro:24 graus, comprimento: cerca 20 mm	UN	4.000	0,7000	2.800,00	DESCARPACK
					TOTAL:	2.800,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14493	Codbr: 363484 - coletor material perfuro-cortante. 7litros	UN	600	3,3200	1.992,00	DESCARBOX
					TOTAL:	1.992,00	

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14622	Codbr: 303292 - ringer, composição: associado com lactato de sódio, sistema fechado 500ml	FR	100	5,1300	513,00	EQUIPLEX
					TOTAL:	513,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14626	Codbr: 439712 - seringa polipropileno 20ml bico luer lock ou slip	UN	3.000	0,3300	990,00	DESCARPACK
					TOTAL:	990,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14628	Codbr: 428618 - touca hospitalar não tecido, 60g/m2 100 uni	PCT	10	5,4300	54,30	ANADONA
					TOTAL:	54,30	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16356	Codbr: 268236 - cloreto de sódio, princípio ativo:0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado - 100 ml	UN	1.500	3,4400	5.160,00	JP
					TOTAL:	5.160,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16357	Codbr: 268236 - cloreto de sódio, princípio ativo:0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado - 250ml	UN	1.500	3,7400	5.610,00	JP
					TOTAL:	5.610,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 179:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16358	Codbr: 268236 - cloreto de sódio, princípio ativo:0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado - 500ml	UN	1.500	4,6000	6.900,00	JP
TOTAL:						6.900,00	

LOTE 181:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14632	Codbr: 438929 - gel condutor, composição: a base de água, características adicionais: ph neutro almotolia 300 ml	UN	30	7,2000	216,00	MULTIGEL
TOTAL:						216,00	

LOTE 183:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14634	Codbr: 438929 - gel condutor, composição: a base de água, características adicionais: ph neutro com 1kg	UN	30	6,9900	209,70	MULTIGEL
TOTAL:						209,70	

LOTE 184:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16296	Codbr: 366913 - glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, injetável, (bolsa 250ml)	UN	300	3,9900	1.197,00	JP
TOTAL:						1.197,00	

LOTE 185:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
------	--------	-----------	---------	--------	-----------------	-----------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri -- Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1	16361	Codbr: 366913 - glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, injetável, bolsa 500ml	UN	300	4,9800	1.494,00	JP
					TOTAL:	1.494,00	

LOTE 198:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20146	Codbr: 0435907 - sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica nº 12	UN	100	1,2000	120,00	MEDSONDA
					TOTAL:	120,00	

LOTE 204:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21257	Codbr: 0269974- compressa gaze, Material:tecido 100% algodão, tipo:13 Fios/cm2, modelo:cor branca, isenta De impurezas, camadas:8 camadas, Largura:10 cm, comprimento:10 cm, Dobras:5 dobras, características Adicionais:descartável pct c/ 500	PCT	800	16,9400	13.552,00	MAISMED
					TOTAL:	13.552,00	

LOTE 208:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	13273	Codbr: 0273178- lâmina bisturi, nº 15 carbono	UN	5	0,3200	1,60	SOLIDOR
					TOTAL:	1,60	

LOTE 218:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19483	Codbr: 0454403-sistema fechado aspiração traqueal, aplicação:p/	UN	100	1,3700	137,00	MEDSONDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		traqueostomia, tamanho:16 fr,					
					TOTAL:	137,00	

LOTE 221:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19484	Codbr: 0481531 fixador p/ dispositivo médico tamanho:infantil	UN	20	4,9200	98,40	PROCARE
					TOTAL:	98,40	

LOTE 222:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19485	Codbr: 0481530 - fixador p/ dispositivo médico, adulto	UN	20	7,5900	151,80	PROCARE
					TOTAL:	151,80	

LOTE 234:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20151	Codbr: 0269876 - clorexidina digluconato, dosagem:2%, aplicação:degermante 1000ml	UN	100	14,3800	1.438,00	RIOQUIMICA
					TOTAL:	1.438,00	

LOTE 241:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21260	Codbr: 26334 cateter aspiração traqueal, Material: pvc atóxico flexível, tipo uso: Descartável, características adicionais: Ponta atraumática, orifícios distais Lateralizados, tipo embalagem:estéril, Embalagem individual, espessura: nº 12	UN	100	0,7700	77,00	MEDSONDA
					TOTAL:	77,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 243:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21262	Sonda; estomacal, nº 04, longa (nasogastrica) descartável, estéril, Confeccionada em material atóxico, Maleável, atraumática, siliconizada, Medindo aproximadamente 110cm. Extremidade distal com conector Plástico universal com tampa Articulada, permitindo conexões Seguras e sem vazamentos. Extremidade Proximal com ponta arredondada, Orifício circular centralizado e orifícios Ovais proporcionais ao calibre, distribuídos alternadamente ao longo Da sonda. O produto deverá ter seu Calibre e marcação de comprimento Gravados externamente. Embalagem Individual com selagem eficiente que Garanta a integridade do produto até o Momento de uso, permita a abertura e Transferência com técnica asséptica, Compatível com o processo de Esterilização, trazendo externamente os Dados de identificação, procedência,	UN	100	0,7700	77,00	MEDSONDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		Número de lote, data, tipo e validade de Esterilização, prazo de validade e Número de registro no ms. O prazo de Validademinimo deve ser de 12 meses a Partir da data de entrega.					
						TOTAL:	77,00

LOTE 245:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21264	Sonda trato urinário, modelo: foley, Material: silicone, calibre:10 french, vias: 2 vias, conector: conectores padrão, Volume: c, balão cerca 5 ml, tipoponta: Ponta distal cilíndrica fechada, Componentes: c, orifícios laterais, Esterilidade:estéril, descartável, Embalagem: embalagem individual.	UN	30	3,4900	104,70	SOLIDOR
					TOTAL:	104,70	

LOTE 246:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21265	Codbr: 100553 sonda trato urinário, Modelo: uretral, material: Poliuretano, calibre: 6 french, Conector: conector padrão, Comprimento: cerca 20 cm, tipo ponta: Ponta distal.	UN	30	0,7700	23,10	MEDSONDA
					TOTAL:	23,10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 251:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19615	Abafador de ruídos tipo concha c/ espuma	UN	30	22,4600	673,80	CAMPER
					TOTAL:	673,80	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 24 de outubro de 2024 estendendo-se até 24 de abril de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$50.256,36 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, que serão pagos conforme execução.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.18. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- 10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*
- 10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*
- 10.2.4.5. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3354 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 23 de outubro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GUILHERME ULIAN

PERON:0575593199

2

Assinado de forma digital por

GUILHERME ULIAN

PERON:05755931992

Dados: 2024.10.25 10:24:07 -03'00'

Guilherme Ulian Peron - Representante Legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALTO PIQUIRI E A EMPRESA CMH –
CENTRAL DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES LTDA.**

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.228.076/0001-74, sediada na RUA DR. MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434, na cidade de Maringá - PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor Leandro Rossoni, Sócio Administrador, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 84/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. 31/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a Aquisição parcelada de material hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência., conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de **PREGÃO nº 31/2024**, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** em 23 de outubro de 2024.

1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 26:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14464	Codbr: 279726 - algodão hidrófilo em mantas rolo 500gr	RL	50	13,6850	684,25	MINASREY MINASREY
TOTAL:						684,25	

LOTE 48:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14489	Codbr: 0437178-cateter periférico, venoso, diametro:20 graus,	UN	600	0,7360	441,60	DESCARPACK DESCARPACK



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		comprimento:cerca 30 mm					
					TOTAL:	441,60	

LOTE 52:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20135	Codbr: 358071 - coletor urina, pvc (transparente 1 face), sistema fechado, Escala nítida, graduado de 100 em 100ml, 2.000 ml, tubo pvc maleável 1,20m aproximados, estéril, válvula Anti-refluxo, descartável, tubo Coletor c/pinça corta-fluxo, conector Multi-ajustável	UN	125	3,0912	386,40	DESCARPACK DESCARPACK
					TOTAL:	386,40	

LOTE 102:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14540	Codbr: 436001 - sonda trato urinário, foley, calibre: 12 french: 2 vias	UN	50	2,3055	115,275	DESCARPACK DESCARPACK
					TOTAL:	115,275	

LOTE 104:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14542	Codbr: 435999 - sonda trato urinário, foley, calibre: 16 french: 2 vias	UN	300	2,3055	691,65	DESCARPACK DESCARPACK
					TOTAL:	691,65	

LOTE 105:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1	14543	Codbr: 436003 - sonda trato urinário mod. Foley mat. Borracha calibre 18 french 2 vias	UN	300	2,3055	691,65	DESCARPACK DESCARPACK
					TOTAL:	691,65	

LOTE 154:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14604	Codbr: 439003 - fita hospitalar 25mm esparadrapo microperfurada rolo 4,5m	RL	300	2,1014	630,42	WILTEX WILTEX
					TOTAL:	630,42	

LOTE 214:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	505	Codbr: 0436010 - sonda trato urinário, modelo:foley, calibre:20 french, vias:2	UN	150	2,3055	345,825	DESCARPACK DESCARPACK
					TOTAL:	345,825	

LOTE 263:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14489	Codbr: 0437178-cateter periférico, venoso, diametro:20 grau, comprimento:cerca 30 mm	UN	400	0,7360	294,40	DESCARPACK DESCARPACK
					TOTAL:	294,40	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 24 de outubro de 2024 estendendo-se até 24 de abril de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$4.281,47 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, que serão pagos conforme execução.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 7.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.18. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

8.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

8.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

8.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

8.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

8.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*

10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*

10.2.4.5. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3354 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 23 de outubro de 2024.



Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEANDRO

ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por

LEANDRO ROSSONI:06807436939

Dados: 2024.10.25 14:55:36 -03'00'

Leandro Rossoni - Representante Legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.566.711/0001-81, sediada na RUA LUIZ SEGUNDO ROSSONI, 315, na cidade de Toledo - PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor Crystian Evandro Lindner, Sócio Administrador, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 84/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. 31/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a Aquisição parcelada de material hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência., conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de **PREGÃO nº 31/2024**, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** em 23 de outubro de 2024.

1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 50:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14487	Codbr: 0437176-cateter periférico, venoso, diametro:16 gau, comprimento:cerca 50 mm	UN	50	0,7920	39,60	Glomed Glomed
					TOTAL:	39,60	

LOTE 70:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
------	--------	-----------	---------	--------	--------------------	--------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 126:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16336	Codbr: 451225 tubo endotraqueal, material:pvc, modelo: curva magill, calibre: 6,5	UN	10	2,5644	25,644	Glomed Glomed
TOTAL:						25,644	

LOTE 172:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14624	Codbr: 285040 - seringa polipropileno transparente 1ml 13 x3,8 agulha	UN	300	0,1680	50,40	TKL TKL
TOTAL:						50,40	

LOTE 199:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14625	Codbr: 443469 - seringa capacidade:1 ml, tipo bico:bico central luer lock ou slip	UN	2.000	0,1260	252,00	SR SR
TOTAL:						252,00	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 24 de outubro de 2024 estendendo-se até 24 de abril de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br**3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$1.119,06 (um mil, cento e dezenove reais e seis centavos)**, que serão pagos conforme execução.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Estadual/Distrital **OU** Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.18. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

8.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

8.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

8.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

8.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

8.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

8.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.

10.2.4.5. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.6.3. Indenizações e multas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3354 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

001494



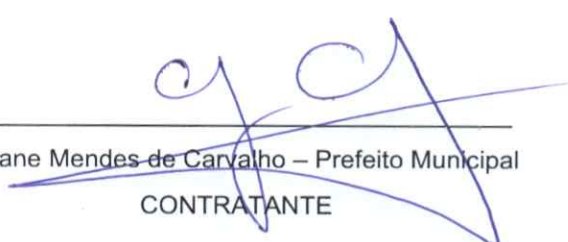
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP: 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br


Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIFE DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:10566711000181

Assinado de forma digital por DIFE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:10566711000181
Dados: 2024.10.28 17:33:36 -03'00'

Crystian Evandro Lindner - Representante Legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.128.636/0001-30, sediada na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2767, na cidade de Umuarama- PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor Oriovaldo Pestana, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 84/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. 31/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a Aquisição parcelada de material hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência., conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de **PREGÃO nº 31/2024**, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** em 23 de outubro de 2024.

1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 16:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16373	Codbr: 307326 - saco material: polietileno cor: branca capacidade: 60 l aplicação: lixo hospitalar pct com 100 unid	PCT	100	3,9900	399,00	NECKPLAST SACO
TOTAL:						399,00	

LOTE 19:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14457	Codbr: 397510 - agulha hipodérmica	UN	500	5,1000	2.550,00	THEOTO AGULHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		24g x 3/4" (20x5,5) caixa c/100					
					TOTAL:	2.550,00	

LOTE 20:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14458	Codbr: 397502 - agulha hipodermica 21g x 1" (25x8)	UN	2.000	0,0500	100,00	MEDIX AGULHA
					TOTAL:	100,00	

LOTE 21:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14459	Codbr: 397513 - agulha hipodermica 26g x 1/2" (13x4,5) caixa c/100	UN	500	5,0500	2.525,00	MEDIX AGULHA
					TOTAL:	2.525,00	

LOTE 22:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14460	Codbr: 439799 - agulha hipodérmica em aço inoxidável siliconizado dimensão 18x1 1/2" ponta bisel curto caixa c/100	UN	2.000	5,9000	11.800,00	MEDIX AGULHA
					TOTAL:	11.800,00	

LOTE 23:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14461	Codbr: 397505 - agulha material aço inoxidável siliconizado 22gx1" (25x7) caixa c/100	UN	6.000	5,2000	31.200,00	MEDIX AGULHA
					TOTAL:	31.200,00	

LOTE 73:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14510	Codbr: 281093 - fio de sutura, material: catgut cromado com agulha, tipo fio: 2-0	UN	200	4,0000	800,00	SHALON FIO
					TOTAL:	800,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 206:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20148	Codbr: 0437863 - fita hospitalar, tipo:esparadrapo, impermeável, material: dorso em algodão, componentes: adesivo à base de zinco, dimensões: cerca de 100 mm, cor: com cor (rolo 4,5m)	UN	400	7,7900	3.116,00	ADPELE FITA
TOTAL:						3.116,00	

LOTE 230:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19491	Codbr: 0437300-cateter central, aplicação:venoso, diâmetro:cerca 8 fr, vias:duplo lúmen, lúmen:14 a 16 gau, comprimento:cerca 20 cm	UN	30	59,9900	1.799,70	SOLIDOR CATETER
TOTAL:						1.799,70	

LOTE 260: LOTE 260

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21277	Teste rápido antígeno teste rápido Qualitativo paradedecção de Anticorpos igg e igm anti-covid19 (sarscov-2), pela metodologia Deimunocromatografia com separação Das classes de imunoglobulinas no Dispositivo teste; leitura de resultado: Até 15 minutos; amostras: sangue total, Soro ou plasma humano. Okit deverá	UN	800	4,6400	3.712,00	MEDLEVENSO HN TESTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		conter dispositivo teste; solução tampão e dispositivo descartável para coletada amostra. apresentar registro na anvisa; apresentar bula/instruções de uso; rotulagem: dados de identificação, componentes, finalidade, nº de lote, data de fabricação, validade, procedência, responsável técnico.					
					TOTAL :	3.712,00	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 24 de outubro de 2024 estendendo-se até 24 de abril de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

001500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$69.714,70 (sessenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos)**, que serão pagos conforme execução.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

001501

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.18. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

8.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

8.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

8.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

8.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

8.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

8.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

8.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

8.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*

10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*

10.2.4.5. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
- 11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3354 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

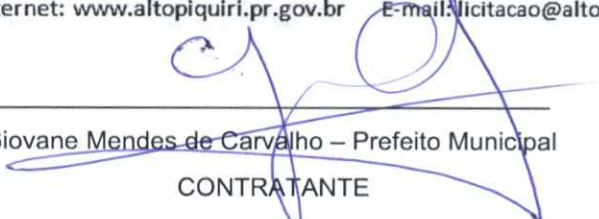
Alto Piquiri-PR, 23 de outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br
Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORIOVALDO
PESTANA:75
907550953

Assinado de forma
digital por ORIOVALDO
PESTANA:75907550953
Dados: 2024.10.30
11:02:45 -03'00'

Oriovaldo Pestana - Representante Legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

091510

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALTO PIQUIRI E A EMPRESA ESFIGMED
COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP.**

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.455.068/0001-11, sediada na RUA PARAGUAI, 275, na cidade de Cascavel - PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor Luis Augusto Moia Franzine, Sócio Administrador, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 84/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. 31/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a Aquisição parcelada de material hospitalar em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência., conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de **PREGÃO nº 31/2024**, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** em 23 de outubro de 2024.

1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	13853	Cod br 0276839 - agua destilada , aspecto fisico:estéril e apirogênica - tipo embalagem: em sistema fechado 10 ml	UN	600	0,2900	174,00	ISOFARMA
TOTAL:						174,00	

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16371	Codbr: 269941 - álcool etílico, tipo: hidratado,	UN	25	1,0500	26,25	SUPERVALE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		teor alcoólico 70% frasco 100ml					
					TOTAL:	26,25	

LOTE 11:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14442	Codbr: 398706 - iodopovidona (pvpi), concentração: a 10% (teor de iodo 1%), forma farmacêutica: solução degermante almotolia 100ml	UN	36	5,5000	198,00	RIOQUIMICA
					TOTAL:	198,00	

LOTE 12:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14445	Codbr: 398706 - iodopovidona (pvpi), concentração: a 10% (teor de iodo 1%), forma farmacêutica: solução tópica aquosa 1000ml	UN	36	17,9000	644,40	RIOQUIMICA
					TOTAL:	644,40	

LOTE 13:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21248	Codbr: 398705 - iodopovidona (pvpi), concentração: a 10% (teor de iodo 1%), forma farmacêutica: solução degermante 1000ml	UN	36	16,0000	576,00	RIOQUIMICA
					TOTAL:	576,00	

LOTE 14:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21249	Codbr: 0398705 - iodopovidona (pvpi), concentração: a 10% (teor de iodo 1%), forma farmacêutica: solução degerma nte, amotolia descartavel 100ml	UN	36	4,9000	176,40	RIOQUIMI CA
					TOTAL:	176,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

001512

LOTE 17:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14450	Codbr: 269880 - solução de clorexidine 2%, almotolia descartável com 100ml	FR	30	1,1000	33,00	RIOQUIMICA
TOTAL:						33,00	

LOTE 24:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14462	Codbr: 407961 - algodao hidrofilo em rolete purificado isento de impurezas	UN	130	2,7000	351,00	MELHORMED
TOTAL:						351,00	

LOTE 32:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	427	Codbr: 444356 - atadura 1 crepom, material: 100% algodão dimensões 10cm, gramatura 1, cerca de 18 fios/cm2. Embalagem individual rolo com 1,80m	PCT	1.500	0,3400	510,00	ERIMAX
TOTAL:						510,00	

LOTE 34:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14473	Codbr: 404939 - campo operatório 4 camadas, arredondados, cadaço duplo, pct 50un	PCT	300	34,9000	10.470,00	ERIMAX
TOTAL:						10.470,00	

LOTE 42:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14481	Codbr: 279760- cateter aspiração traqueal, material: pvc atóxico flexível nº 6	UN	50	0,6900	34,50	MEDSONDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

					TOTAL:	34,50	
--	--	--	--	--	---------------	--------------	--

LOTE 44:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14483	Codbr: 281420 - cateter oxigenoterapia, tipo óculos	UN	300	0,9000	270,00	MARK-MED
					TOTAL:	270,00	

LOTE 45:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14484	Codbr: 282205 - cateter oxigenoterapia, uso: descartável, tamanho: infantil	UN	150	1,5900	238,50	MARK-MED
					TOTAL:	238,50	

LOTE 51:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14491	Codbr: 278705 - clamp, pvc rígido, umbilical, atóxico, hipolergênico, descartável	UN	10	0,3700	3,70	FOYOMED
					TOTAL:	3,70	

LOTE 59:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14500	Codbr: 386466 - equipo parenteral para Bomba de infusão universal para a Infusão de medicamentos. Deve possuir Câmara gotejadora com ponta Perfurante facetada spike com tampa Protetora e entrada de ar, pinça Rolete e corta fluxo, conector distal Luer lock rotatório com tampa	UN	50	6,9500	347,50	MDK UNIVERSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		Protetora hidrofóbica. Tubo na cor Cristal livre de látex, que indica o uso Exclusivo para infusão de dieta Parenteral. Comprimento mínimo Aproximado de 2,2 metros. Impreterivelmente deve possuir o Registro na anvisa como sendo equipo Universal para bomba de infusão e Conter a informação na embalagem Como sendo próprio para bomba de Infusão universal, não podendo ser Equipo gravitacional simples. Estar Devidamente de acordo com a rdc 539, Que dispõe sobre o equipo para bomba De infusão, ou seja, deve ter passado Por certificação do inmetro para ser Utilizado com bomba de infusão universal. Deve ser embalado Individualmente com protetores nas Extremidades, estéril, apirogênico e Atóxico. Isento de látex. De uso Descartável.					
						TOTAL:	347,50

LOTE 61:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
------	--------	-----------	---------	--------	--------------------	--------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1	14502	Codbr: 386469 equipo parenteral Fotossensível para bomba de infusão Universal para a infusão de Medicamentos sensíveis à luz. Deve Possuir câmera gotejadora com ponta Perfurante facetada spike com tampa Protetora e entrada de ar, pinça rolete e Corta fluxo, conector distal luer lock Rotatório com tampa protetora Hidrofóbica e capa protetora de luz. Tubo na cor laranja, que indica o uso Exclusivo para infusão de dieta Parenteral de medicamentos sensíveis à Luz. Livre de látex, comprimento mínimo De 2,2 metros. Impreterivelmente deve Ter o registro na anvisa como equipo Universal para bomba de infusão e Conter a informação na embalagem Como sendo próprio para bomba de infusão universal, não podendo ser Equipo gravitacional simples. estar devidamente de acordo com a rdc 539, que dispõe sobre o equipo para bomba de infusão, ou seja, deve ter passado por certificação do inmetro para ser	UN	50	7,5000	375,00	SDAMED UNIVERSAL
---	-------	---	----	----	--------	--------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 -- Fone/Fax: (44) 3656-8000 -- Cx. Postal 141

CEP 87580-000 -- Alto Piquiri -- Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		utilizado com bomba de infusão universal. deve ser embalado individualmente com protetores nas extremidades, estéril, apirogênico e atóxico. isento de látex. de uso descartável.					
						TOTAL:	375,00

LOTE 87:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14524	Malha tubular ortopedica, Confeccionado em 100% de algodao Com alta elasticidade 30x25 (rolo 9mts)	RL	2	38,00	76,00	ORTOFEN
					TOTAL:	76,00	

LOTE 88:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16316	Codbr: 445969 - malha tubular ortopédica, material:algodão, dimensões:15 cm (rolo 15mts)	RL	2	10,0000	20,00	ORTOFEN
					TOTAL:	20,00	

LOTE 89:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14526	Codbr: 407752 - manta térmica de 2.10cm de comprimento por 1,40cm	UN	70	4,4900	314,30	RESGATE
					TOTAL:	314,30	

LOTE 90:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16317	Codbr 451032 - tubo supraglótico, tipo:máscara laríngea,	UN	3	14,4900	43,47	CFERNANDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		material :pvc, tamanho :nº 1					
					TOTAL:	43,47	

LOTE 91:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16318	Codbr 451033 - tubo supraglótico, tipo:máscara laríngea, material :pvc, tamanho :nº 2,	UN	3	14,9000	44,70	CFERNANDES
					TOTAL:	44,70	

LOTE 92:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16319	Codbr 451034 - tubo supraglótico, tipo:máscara laríngea, material :pvc, tamanho :nº 3,	UN	3	14,9000	44,70	CFERNANDES
					TOTAL:	44,70	

LOTE 93:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16320	Codbr 451035 - tubo supraglótico, tipo:máscara laríngea, material :pvc, tamanho :nº 4	UN	3	14,9000	44,70	CFERNANDES
					TOTAL:	44,70	

LOTE 94:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16321	Codbr 451036 - tubo supraglótico, tipo:máscara laríngea, material :pvc, tamanho :nº 5,	UN	3	15,0000	45,00	CFERNANDES
					TOTAL:	45,00	

LOTE 100:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
------	--------	-----------	---------	--------	-----------------	-----------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

091518

1	8144	Codbr: 435910 - sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica nº 18	UN	100	1,00	100,00	FOYOMED
					TOTAL:	100,00	

LOTE 127:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14568	Codbr: 419371 coletor de urina pvc sistema fechado capacidade 2000ml	UN	300	3,1000	930,00	TKL
					TOTAL:	930,00	

LOTE 129:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14571	Codbr: 284116 - eletrodo aparelho médico medição adulto descartável impregnado com gel de kcl	UN	800	0,1900	152,00	MAXICOR
					TOTAL:	152,00	

LOTE 138:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16337	Codbr: 287610 - lençol descartável, material:tnt, gramatura:30 g/m2, largura:0,90 m, comprimento:2 m, apresentação:c/elástico	UN	300	1,3500	405,00	DESCARBOX
					TOTAL:	405,00	

LOTE 140:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14586	Codbr: 268855 - lençol descartável, papel branco 0,50m, comprimento 50m	UN	200	6,4900	1.298,00	DESCARBOS
					TOTAL:	1.298,00	

LOTE 143:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

001520

1	14633	Codbr: 438929 - gel condutor, composição: a base de água, características adicionais: ph neutro para ultras - 5 litros	GL	30	19,9000	597,00	CARBOGEL
					TOTAL:	597,00	

LOTE 186:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16362	CODBR: 293780 - PINÇA ANATÔMICA	UN	10	11,0000	110,00	ABC INSTRUMENTAIS
					TOTAL:	110,00	

LOTE 187:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18087	CODBR: 325141 - TESOURA MAYO RETA	UN	10	20,0000	200,00	ABC INSTRUMENTAIS
					TOTAL:	200,00	

LOTE 188:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16364	Codbr: 343685 - tesoura mayo curva	UN	10	20,0000	200,00	ABC INSTRUMENTAIS
					TOTAL:	200,00	

LOTE 189:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16365	Codbr: 249870 - pinça kelly curva 14cm	UN	10	23,0000	230,00	ABC INSTRUMENTAIS
					TOTAL:	230,00	

LOTE 192:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16368	Codbr: 360752 - pinça dente de rato 14cm	UN	10	13,0000	130,00	ABC INSTRUMENTAIS
					TOTAL:	130,00	

LOTE 193:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
------	--------	-----------	---------	--------	-----------------	-----------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1	21254	Codbr: 344131 – tesoura spencer 9 cm	UN	10	18,0000	180,00	ABC INSTRUMENTAIS
TOTAL:						180,00	

LOTE 194:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21255	Codbr: 275484 – pinça kelly reta 14 cm	UN	10	24,0000	240,00	ABC INSTRUMENTAIS
TOTAL:						240,00	

LOTE 200:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20147	Codbr: 0467832 pinça cirúrgica, modelo 1:kelly, formato ponta:ponta reta, tipo ponta:serrilhada, comprimento total:cerca de 12 cm, componente:c/ cremalheira, material:aço inoxidável, esterilidade:este	UN	10	25,0000	250,00	ABC INSTRUMENTAIS
TOTAL:						250,00	

LOTE 201:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	10388	Codbr: 0467837- pinça cirúrgica, modelo 1:kelly, formato ponta:ponta curva, tipo ponta:serrilhada, comprimento total:cerca de 12 cm	UN	10	25,0000	250,00	ABC INSTRUMENTAIS
TOTAL:						250,00	

LOTE 202:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	13280	Codbr: 0296529-saco plástico lixo, capacidade:50 l, cor:branca, largura: 63	UN	1.000	0,4000	400,00	ARAKEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

001522

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		cm, altura:80 cm,					
		aplicação:hospitalar					
					TOTAL:	400,00	

LOTE 203:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14449	Codbr: 0296528- saco plástico lixo, capacidade:100 l, cor:branca, largura:75 cm, altura:105 cm, aplicação hospitalar	UN	1.000	0,9900	990,00	ARAKEN
					TOTAL:	990,00	

LOTE 213:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14629	Codbr: 0428620 -touca hospitalar, material :não tecido, 30 g/m2,	UN	1.000	0,1000	100,00	LAVIE
					TOTAL:	100,00	

LOTE 215:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19482	Codbr: 0463293 -extensor nutrição enteral, vias: 1, dimensões:cerca de 12 fr x 30 cm	UN	5	4,3900	21,95	WELL LEAD
					TOTAL:	21,95	

LOTE 216:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16133	Codbr: 0375041-avental descartável uso hospitalar, 30 g/m2, manga longa, punho com elástico, branca, tamanho único, tnt 100% polipropileno	UN	100	1,7000	170,00	LAVIE
					TOTAL:	170,00	

LOTE 217:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 001524

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

LOTE 240:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21259	Codbr: 26335 cateter aspiração traqueal, Material: pvc atóxico flexível, tipo uso: Descartável, características adicionais: Ponta atraumática, orifícios distais Lateralizados, tipo embalagem:estéril, Embalagem individual, espessura: nº 10	UN	100	0,8200	82,00	BDI MEDICAL
TOTAL:						82,00	

LOTE 248:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	2224	Agua para autoclave destilada 5000ml	UN	80	8,8000	704,00	WATER CLEAN
TOTAL:						704,00	

LOTE 257:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21274	Fio guia intubacao/introducao bougie, esteril de uso unicocomposto por um tubo de pvc, tamanho 15 fr 5,0mm	UN	5	41,9500	209,75	CFERNANDES
TOTAL:						209,75	

LOTE 258:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21275	Fio guia intubação/ intrução bougie 10fr 3,3mm	UN	5	39,3500	196,75	CFERNANDES
TOTAL:						196,75	

LOTE 259:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21276	Fio guia intubação/ intrução bougie 06fr 2,0mm	UN	5	32,8000	164,00	CFERNANDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

					TOTAL:	164,00	
--	--	--	--	--	---------------	---------------	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 24 de outubro de 2024 estendendo-se até 24 de abril de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$28.401,57 (vinte e oito mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos)**, que serão pagos conforme execução.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

001526

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

001528

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.18. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

091530

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*

10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*

10.2.4.5. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

001532

- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3354 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 001534

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 23 de outubro de 2024.


Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIS AUGUSTO MOIA
FRANZINE:291645438
11
Assinado de forma digital por
LUIS AUGUSTO MOIA
FRANZINE:29164543811
Dados: 2024.10.25 15:10:03
-03'00'

Luis Augusto Moia Franzine - Representante Legal
CONTRATADA